

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

BENEFICIÁRIA DA ARP: Criativa Soluções para Construção Ltda.

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais de pintura.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Ata, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 56/2023.

Nº PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 113/2023

Nº PROCESSO SEI: 000230-7/2023.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 17.516.113/0001-47, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30.190-921, representada por seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 19.994.997/0001-70, com sede na Rua do Contorno, s/n, Roças Novas, Caeté, MG, CEP 34.950-000, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o disposto no EXPJ/572/2023, da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 56/2023, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Decreto Estadual (MG) nº 46.311/2013 e nas Deliberações da Mesa nºs 2.598/2014 e 2.822/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, a seguir designada ARP, com as seguintes estipulações:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ARP é o registro de preços para aquisição de tintas e materiais de pintura, nos quantitativos e especificações constantes no Anexo I desta ARP.

1.2 - Os itens 1 a 19 e 27 a 30 a serem fornecidos devem seguir as normas técnicas brasileiras, em especial a Norma - NBR 11.702, que normatiza as tintas para construção civil. Este dado deve estar descrito claramente na documentação técnica e na Ficha Individual de Segurança do produto - FISPQ.

1.3 - A existência desta ARP não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela poderão advir, sendo facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada à **BENEFICIÁRIA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA SUA NEGOCIAÇÃO E REVISÃO

2.1 - Os itens integrantes desta ARP e seus respectivos preços constam no Anexo I desta ARP.

2.2 - Os preços registrados serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ARP.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado, quando, por motivo superveniente, o preço inicial tornar-se superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, a **BENEFICIÁRIA** será liberada do compromisso assumido.

2.3.1 - Na ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 2.3, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação e o prazo de 8 (oito) dias úteis para os fornecedores habilitados apresentarem suas propostas.

2.3.2 - Frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação desta ARP ou ao cancelamento de item desta ARP e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.4 - Se, em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, a **BENEFICIÁRIA** não puder cumprir o compromisso e comunicar esse fato ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em data anterior à da expedição da autorização de fornecimento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

2.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5.1 - Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração, por parte do fornecedor registrado, da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados, instruídos com documentos como lista de preços de fabricante, nota fiscal de aquisição de matérias-primas e/ou nota de transporte de mercadorias, relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.5.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que deverá pronunciar-se pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

2.5.3 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá restabelecer o equilíbrio, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévia pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do novo valor com o de mercado.

2.5.4 - As alterações de preços oriundas da revisão destes, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário do Legislativo.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A assinatura desta ARP é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por autorização de fornecimento.

3.2 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a autorização de fornecimento e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar multa graduada em até 10% (dez por cento) do valor da autorização de fornecimento.

3.3 - Para a formalização da autorização de fornecimento, a **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão Eletrônico nº 56/2023, e conservá-las durante toda a execução desta ARP e respectivas autorizações de fornecimento.

4 - DA ALTERAÇÃO DESTA ARP

4.1 - Esta ARP poderá ser alterada, conforme as disposições do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993, exceto aquelas relativas ao § 1º do referido artigo e de acordo com as demais normas de regência, especialmente o Decreto Estadual 46.311/2013.

4.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que a **BENEFICIÁRIA** entregue produto de marca ou modelo diferente daquele registrado nesta ARP, por motivo ou fato superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

4.3 - Eventuais alterações realizadas nesta ARP, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços, deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 46.311/2013.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

- I - descumprir as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 56/2023, ou desta ARP;
- II - não aceitar a autorização de fornecimento, no prazo da subcláusula 3.2, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas na subcláusula 5.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

6 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - O prazo de entrega dos produtos será de até 7 (sete) dias, contados da data de recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

6.2 - Todos os produtos descritos no objeto deverão ser entregues no Almoxarifado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, subsolo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, no horário de 8:30 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, com as devidas identificações de quantidade, material e fabricante.

6.3 - O responsável pela entrega deverá apresentar documento de identificação para acessar as dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.4 - Os produtos deverão estar acondicionados de forma a proteger todas as partes frágeis para que não ocorram danos, inclusive durante o armazenamento.

6.5 - A **BENEFICIÁRIA** responsabilizar-se-á por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento, necessárias para entrega ou substituição do produto, durante toda a vigência desta ARP e pelo prazo de garantia dos produtos.

7 - DA GARANTIA CONTRA DEFEITOS

7.1 - Todos os produtos deverão ter garantia contra defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da entrega ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou pelo período de garantia de fábrica, prevalecendo aquele que for mais vantajoso para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.2 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

7.3 - Os produtos deverão ter um período mínimo de validade de 1 (um) ano contado da data do recebimento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8 – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

8.1 - DOS DEVERES DA BENEFICIÁRIA

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado do respectivo documento fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia ou validade;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto;
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) manter e-mail atualizado para fins de comunicação entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **BENEFICIÁRIA**.

8.2 - DOS DIREITOS E DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

8.3- O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **BENEFICIÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução desta ARP e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio da Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL), que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

9.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado nesta ARP ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

9.3 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta ARP, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9.4 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, entre outras providências:

- I - recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas nesta ARP;
- II - decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento;
- III - acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

9.5- Os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia a contar da data da entrega, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

b) definitivamente, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.6- O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da **BENEFICIÁRIA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8 - O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

10 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas e certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND).

10.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC).

10.3 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual e empresário estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aqueles sujeitos ao regime de substituição tributária, as notas fiscais eletrônicas deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

10.4 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 136 da parte 1 do anexo I do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir nota fiscal eletrônica constando no campo "Informações Complementares", ou no campo "Observações", os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos "Base de Cálculo do ICMS" e "Valor do ICMS" do documento fiscal.

10.5 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará as notas fiscais eletrônicas à Gerência-Geral de Suporte Logístico e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014.

10.5.1- Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os e-mails paulocgo@almg.gov.br, daniel.gomes@almg.gov.br, leni.oliveira@almg.gov.br e gmo.administrativo@almg.gov.br.

10.6 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.8- Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.9 - O pagamento somente será efetuado após a necessária aceitação dos produtos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.10 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

10.11 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

10.12 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado.

10.13 - Para efeito de pagamento, somente serão considerados os produtos efetivamente entregues e aceitos.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Na eventualidade de danos causados pela **BENEFICIÁRIA**, por culpa ou dolo, ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou a terceiros, no cumprimento do objeto desta ARP, a **BENEFICIÁRIA** deverá proceder à indenização respectiva.

12- DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

12.1 - A recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido por ocasião da assinatura desta ARP ou a existência de irregularidade no cumprimento das obrigações sujeitam a **BENEFICIÁRIA** às sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei 8.666/1993 e os arts. 101 a 108 da Deliberação da Mesa 2.598/2014, independentemente de procedimento judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Garantida a ampla defesa, a **BENEFICIÁRIA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- I - apresentação de documentação falsa;
- II - cometimento de fraude à execução do contrato;
- III - comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;
- IV - cometimento de fraude fiscal;
- V - emissão de declaração falsa.

12.3 - Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 12.1 e 12.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a **BENEFICIÁRIA**, garantida a ampla defesa:

I - no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em casos de inexecução parcial ou total injustificada, previstos nos incisos II e III;

II - no caso de inexecução parcial:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que a **BENEFICIÁRIA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

III - no caso de inexecução total:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

12.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de faturas eventualmente devidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **BENEFICIÁRIA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observado o disposto no § 2º do art. 101 da Deliberação da Mesa 2.598/2014, ficando a **BENEFICIÁRIA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.5 - As penalidades previstas nesta ARP serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa 2.598/2014.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

14 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As PARTES obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas as determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

14.2 – As PARTES, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

14.3 – A BENEFICIÁRIA deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento

de dados pessoais.

14.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

14.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

14.5 - Os dados pessoais da BENEFICIÁRIA, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces do ÓRGÃO GERENCIADOR como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

14.6 – O ÓRGÃO GERENCIADOR atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - Esta ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

16 - DO FORO

16.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos desta ARP e das autorizações de fornecimento dela decorrentes.

17 - ANEXOS

17.1 - Integram a presente ARP, o seu Anexo I, as disposições do edital do Pregão Eletrônico n.º 056/2023 e a proposta de preços da BENEFICIÁRIA.

As partes firmam a presente ARP.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral - ALMG

Criativa Soluções para Construção Ltda.
Beneficiária

ANEXO I						
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NO PORTAL DE COMPRAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LATA	40	Tinta palha semi-brilho acrílica Metalatex Sherwin Williams, 18l.	168890	R\$ 680,25	R\$ 27.210,00
2	LATA	40	Tinta branco neve fosco acrílica Metalatex Sherwin Williams, 18l.	273155	R\$ 577,00	R\$ 23.080,00
3	LATA	20	Tinta na cor cinza 41 para piso à base de resina acrílica Novacor Piso Ultra Sherwin Williams, 18l.	1361287	R\$ 524,50	R\$ 10.490,00
4	LATA	20	Tinta na cor concreto para piso à base de resina acrílica Novacor Piso Ultra Sherwin Williams, 18l.	382620	R\$ 527,70	R\$ 10.554,00

5	galão	10	Tinta amarelo fosco acrílica para demarcação, a base de água, 3,6l.	97381	R\$ 63,90	R\$ 639,00
6	galão	10	Tinta cinza fosco especial acrílica para piso cimentado, a base de água, 3,6l.	525952	R\$ 63,90	R\$ 639,00
7	galão	10	Tinta epóxi acetinado, cor algodão egípcio, a base de água, 3,2l.	729590	R\$ 336,10	R\$ 3.361,00
8	un	30	Tinta <i>spray</i> preto fosco, 400ml, 285g.	1356941	R\$ 25,00	R\$ 750,00
9	galão	10	Esmalte sintético brilhante cor alumínio, 3,6l.	159905	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
10	galão	30	Esmalte a base de água brilhante, cor a definir, 3,6l.	1609505	R\$ 116,90	R\$ 3.507,00
11	galão	30	Esmalte sintético fosco, cor a definir, 3,6l.	1609513	R\$ 137,00	R\$ 4.110,00
12	galão	30	Esmalte a base de água acetinado, cor a definir, 3,6l.	1609521	R\$ 116,90	R\$ 3.507,00
13	LATA	30	Esmalte sintético antiferrugem, cor a definir, 2,4l.	1609564	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
14	galão	10	Verniz madeira incolor fosco, 3,6l.	1117270	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
15	LATA	40	Massa corrida PVA interior, 18l.	119881	R\$ 69,00	R\$ 2.760,00
16	LATA	50	Massa acrílica, 18l.	95478	R\$ 104,00	R\$ 5.200,00
17	galão	10	Selador para madeira a base de água, 3,6l.	1589555	R\$ 154,50	R\$ 1.545,00
18	LATA	10	Fundo preparador a base de água, 18l.	910660	R\$ 152,90	R\$ 1.529,00
19	galão	20	Fundo preparador para aço galvanizado, cor branca, 3,6l.	1609572	R\$ 116,90	R\$ 2.338,00
20	pacote	100	Estopa, 500g.	72788	R\$ 8,20	R\$ 820,00
21	UN	800	Fita crepe 50mm x 50m.	66699	R\$ 9,50	R\$ 7.600,00
22	UN	300	Lixa d'água de 80.	320811	R\$ 1,10	R\$ 330,00
23	UN	300	Lixa d'água de 100.	320820	R\$ 1,10	R\$ 330,00
24	UN	1000	Lixa d'água de 150.	229725	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
25	UN	300	Lixa d'água de 180.	95400	R\$ 1,10	R\$ 330,00
26	UN	500	Lixa d'água de 220.	147532	R\$ 1,10	R\$ 550,00
27	UN	30	Coador para tintas.	1155130	R\$ 3,00	R\$ 90,00
28	LATA	20	Thinner, 5l.	516988	R\$ 76,90	R\$ 1.538,00
29	LATA	40	Aguarrás, 5l.	1080482	R\$ 76,90	R\$ 3.076,00
30	LATA	10	Removedor de tintas e vernizes, cor branco, 5l.	1524518	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
31	galão	10	Zarcão, 3,6l.	90581	R\$ 91,50	R\$ 915,00
PREÇO TOTAL						R\$ 128.828,00



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI CARVALHO BISPO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 11:49, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Felix dos Santos Silva, Diretor-Geral**, em 11/12/2023, às 11:07, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0057729** e o código CRC **46C99066**.

000230-7/2023